



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Altera o artigo 22 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A contribuição para a Assistência à Saúde dos servidores efetivos em atividade da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, incidente sobre a totalidade da base de contribuição do servidor, inclusive quando decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, corresponderá à alíquota mínima de :

I - 1,50% (um e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020;

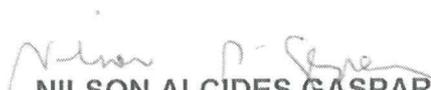
II - 2,50% (dois e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2021;

III - 3,50% (três e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

.....” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 1º de agosto de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA DTL/Nº 33 /2019

Indaiatuba, 1º de agosto de 2019

Exmo. Sr. Presidente,

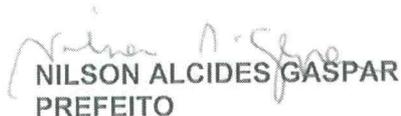
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº /2019, que **"Altera o artigo 22 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atenção ao solicitado pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV, altera os valores da contribuição para a Assistência à Saúde dos servidores efetivos em atividade da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, gradativamente, passando a alíquota para 1,50% (um e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, 2,50% (dois e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2021 e 3,50% (três e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

A proposta visa equalizar a contribuição de todos os servidores municipais, no mesmo percentual, evitando os déficits mensais que vem ocorrendo, conforme avaliação atuarial realizada a pedido do SEPREV. A alteração foi devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo da autarquia.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Of. DTL nº 33/2019

Indaiatuba, 1º de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

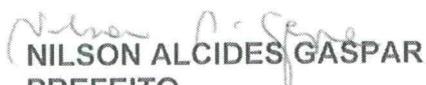
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 33/2019, que **Altera o artigo 22 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto encontra-se disponível no *link*

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5810&texto_original=1

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP